



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE GESTÃO PELO PRAZO NECESSÁRIO PARA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OCAUÇU E A EMPRESA TOTALE – NÚCLEO DE MEDICINA AVANÇANDA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I- DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

A) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Celeste Casagrande nº 204, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 44.482.248/0001-012, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. João Benedito Costa e Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 15.972.007-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 044.494.618-78, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

B) CONTRATADA: TOTALE – NÚCLEO DE MEDICINA AVANÇANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.854.579/000-18, com sede administrativa na Rua Professor Heitor Pinto César, nº. 156, centro, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.400-730, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Ricardo Grassi Castro de Oliveira Roxo, brasileiro, casado, administrador de redes, portador da cédula de identidade nº. 28.140.215-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº. 229.022.858-33, residente e domiciliado na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, nº 1.407 - T1 - AP. 44, Bairro Vila Monteiro, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.417-820, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

C) GESTOR: ISRAEL REZENDE DE LIMA, brasileiro, casado, Diretor Municipal de Higiene e Saúde, portador da cédula de identidade nº. 7.446.275-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 687.885.688-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Ciocca, nº. 451, centro, na Cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, CEP: 17.540-027, com endereço profissional na Avenida Celeste Casagrande, nº 115, cento, na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, CEP: 17540-023, doravante denominado simplesmente **GESTOR DO CONTRATO**.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente contrato para a contratação emergencial de empresa terceirizada para a prestação de serviços médicos e de gestão pelo prazo necessário para a abertura de processo licitatório celebrado entre o Município de Ocauçu e a empresa TOTALE - Núcleo de Medicina Avançada, para os fins que especifica, tendo como fundamento legal a Lei Federal nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações) e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

II – DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa terceirizada para a prestação de serviços médicos e de gestão pelo prazo necessário para a abertura de processo licitatório, para um período máximo de até 90 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo da contratação de 90 (noventa) dias previsto no caput findar-se-á imediatamente com a conclusão do processo licitatório o para a contratação de uma nova empresa para a prestação de serviços médicos e de gestão.

III – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços médicos deverão ser prestados nas unidades de saúde do Município de Ocaçu:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Segunda a sexta-feira:

- a) 02 médicos clínicos gerais, com 40 horas semanais;
- b) 01 médico pediatra 16 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Plantão noturno de segunda a sexta-feira:

- a) 01 médico clínico geral no horário das 17:00 às 22:00 horas;
- b) 01 enfermeiro(a) no horário das 17:00 às 22:00 horas;
- c) 01 auxiliar ou técnico(a) de enfermagem no horário das 17:00 às 22:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Plantão diurno de sábado, domingos e feriados:

- a) 01 médico clínico geral no horário das 09:00 às 17:00 horas;
- b) 01 enfermeiro(a) no horário das 09:00 às 17:00 horas;
- c) 01 auxiliar ou técnico(a) de enfermagem no horário das 09:00 às 17:00 horas.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá a CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando, com fidelidade, as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo CONTRATANTE, obedecendo as normas legais existentes, bem como a prestar informações ao CONTRATANTE sobre o andamento e os resultados obtidos e/ou a obter, sob as penas da Lei n.º. 8.666/1993.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Centro - Ocauçu/SP - CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços incorretos;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato, consciente de que este contrato não gera nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros, sob pena de responsabilização nos termos da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEXTO - Apresentar ao titular do CONTRATANTE os relatórios das visitas realizadas no Município para prestação de serviços, apontando alternativas para solucionar problemas de saúde pública por ventura encontrados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir a fiscalização e informar a Diretoria Municipal de Higiene e Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alimentação e outras que por ventura vierem a ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido e ciente de que este contrato não gera nem um vínculo empregatício com o CONTRATANTE durante o período da execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Contratada deverá informar os dados para a realização de pagamento no DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal n.º. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Intervir na prestação de serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei Federal n.º. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA pela prestação dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º. 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEXTO - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei Federal n.º. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Municipal de Higiene e Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação emergencial.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— — ' ' ' ' — —

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato.

V – DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de execução do presente contrato emergência será de no máximo 90 (noventa) dias, devendo ser rescindo, independente do prazo, com a homologação da licitação para a contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços objetos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia útil subsequente à assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não poderá ser prorrogado, salvo em caso extrema de necessidade com a finalidade de continuidade do serviço, interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei Federal n.º. 8.666/93, por período não superior a 30 (trinta), lavrando-se o competente termo de aditamento.

VI – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços médicos serão remunerados por dia e hora trabalhados, conforme descrito na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço mensal do serviço prestado pela CONTRATADA será de R\$ 109.360,00 (cento e nove mil trezentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 328.080,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitenta reais).

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, abaixo:

FICHA: 87

ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAUDE

DOTAÇÃO: 10.301.02102014.00003.3.90.39.00

VIII – DA BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

IX – DOS TRIBUTOS E TAXAS



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Centro - Ocauçu/SP - CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

CLÁUSULA NONA - Os tributos e taxas, sejam a que título for tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente contrato, correção por única responsabilidade da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE mover ação de regresso caso sofra algum prejuízo referente de ordem cível, trabalhista ou tributária.

X - DAS PENALIDADE E RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e dos valores das multas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na apresentação dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A rescisão do presente contrato poderá ser por iniciativa de qualquer uma das partes devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o CONTRATANTE.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual; A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

- I - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- III- O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- IV - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- IV- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 10.4. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

XI – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Presente contrato é firmado em caráter emergencial e provisório pelo período máximo de 03 (três) meses e se findará, independente do prazo, com a homologação da licitação para a contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços objetos deste contrato.

X – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, com as devidas justificativas conforme a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

— / / / —

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por acordo das partes quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/1993.

XI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal n.º 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

XII – DO GESTOR DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - Fica designado como gestor deste ajuste o Diretor Municipal de Higiene e Saúde, o Sr. Israel Rezende de Lima, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento/Conclusão do presente ajuste.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marília - SP com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ocaçu, 15 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE OCAÇU
João Benedito Costa E Silva – Prefeito Municipal
Contratante



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Centro - Ocaçu/SP - CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

TOTALE - NÚCLEO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA

Ricardo Grassi Castro de Oliveira Roxo

- Sócio Proprietário -
Contratado

Israel Rezende de Lima


Diretor Municipal de Higiene e Saúde
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1-

Nome:


RG:


Cleide Regina Daiceno Jacomini
RG 13.481.011 - CPF 254.969.548-86

2-

Nome:

RG:


Cícera da Lourdes Rocha
RG 22.752.018-8
CPF 120.076.108-17



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— — — — —

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OCAUÇU – CNPJ Nº 4.482.248/0001-01

CONTRATADO: TOTALE – NÚCLEO DE MEDICINA AVANÇANDA LTDA

CONTRATO Nº 06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE GESTÃO PELO PRAZO NECESSÁRIO PARA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA UM PERÍODO MÁXIMO DE ATÉ 90 DIAS.

ADVOGADA: MARIANA DA SILVA SANT'ANA - OAB/SP nº 278.814 - PROCURADORA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ocauçu, 15 de Março de 2021



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— — — — —

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **044.494.618-78** RG: **15.972.007-2**

Data de Nascimento: **02/03/1962**

Endereço residencial completo: **RUA ANTONIO ABDO, Nº 145, CENTRO – CEP: 17540-025 – OCAUÇU/SP., NA CIDADE DE OCAUÇU/SP.**

E-mail institucional: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

Telefone(s): **(14) 3475-1204 – (14) 997 16 9299**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **044.494.618-78** RG: **15.972.007-2**

Data de Nascimento: **02/03/1962**

Endereço residencial completo: **RUA ANTONIO ABDO, Nº 145, CENTRO – CEP: 17540-025 – OCAUÇU/SP., NA CIDADE DE OCAUÇU/SP.**

E-mail institucional: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

Telefone(s): **(14) 3475-1204 – (14) 997 16 9299**

Assinatura: _____



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— — — — —

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ISRAEL REZENDE DE LIMA**

Cargo: **DIRETOR MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**

CPF: **687.885.688-49** - RG: **7.446.275-1**

Data de Nascimento: **30/05/1954**

Endereço residencial completo: **RUA LUIZ CARLOS CIOCCA Nº 451, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE OCAUÇU-SP, CEP - 17.540-027**

E-mail institucional: **israelrezende1954@gmail.com**

E-mail pessoal: **israelrezende1954@gmail.com**

Telefone(s): **(14) 3475 - 1205 - (14) 991 71 9963**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RICARDO GRASSI CASTRO DE OLIVEIRA ROXO**

Cargo: **ADMINISTRADOR DE REDES**

CPF: **229.022.858-33** - RG: **28.140.215-2**

Data de Nascimento: **02/07/1990**

Endereço residencial completo: **AVENIDA PROFESSOR ALBERTO VOLLET SACHS, Nº 1.407 - T1 - AP. 44, BAIRRO VILA MONTEIRO, NA CIDADE DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 13.417-820**

E-mail institucional: **ricardoroxo@totalemed.com.br**

E-mail pessoal: **ricardoroxo@totalemed.com.br**

Telefone(s): **(19) 997 69 5459**

Assinatura: _____